



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

CGA-SS
FLS. 96

Procedimento: CGA n° 274/2014 - SPDOC CC – 142965/2014

Unidade: Centro Especializado em Reabilitação “Dr. Arnaldo Pezzutti Cavalcanti”

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no pagamento de plantão-extra aos agentes públicos que desempenham funções de enfermagem.

Relatório CGA/SS n.º 088/2015

Trata o presente procedimento de Portaria CGA n.º 274/2014 (datada de 07/10/2014, fl. 2) instaurada pelo Presidente desta Corregedoria Geral da Administração da Casa Civil, a fim de apurar possíveis irregularidades no pagamento de plantão-extra aos agentes públicos que desempenham funções de enfermagem no Centro Especializado em Reabilitação “Dr. Arnaldo Pezzutti Cavalcanti” da Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

Inicialmente, procedeu-se ao levantamento dos pagamentos de plantões-extras realizados aos auxiliares e técnicos de enfermagem lotados no supramencionado nosocômio, definindo-se aleatoriamente os meses de abril, maio e junho de 2014 (fls. 05/08) e, também, levantamento de demonstrativos de pagamento extraídos do Sistema de Folha de Pagamento do Governo do Estado de São Paulo, de fls. 10 a 44, identificando-se o que segue:

- a) C [REDACTED] [REDACTED] ocupante da função-atividade de [REDACTED], fls. 10 a 12: No mês de maio/2014 percebeu 11(onze) plantões – extras, sendo 02(dois) referentes ao mês de dezembro/2013; No mês de Juno/2014 percebeu 15 (quinze) plantões-extras, sendo 04 (quatro) foram realizados no mês de janeiro/2014 e 03 (três) no mês de fevereiro/2014;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

- b. [REDACTED], ocupante de cargo efetivo de [REDACTED], fls. 16 a 18: No mês de maio/2014 percebeu 11(onze) plantões – extras, sendo 03 (três) plantões-extras realizados no mês de dezembro/2013; No mês de junho/2014 percebeu 08 (oito) plantões-extras, sendo 02 (dois) foram realizados no mês de fevereiro/2014.
- c. [REDACTED], ocupante da função-atividade de [REDACTED], fls. 22 a 25, no mês de junho/2014 percebeu 12 (doze) plantões-extras, sendo 06(seis) foram realizados no mês de janeiro/2014 e 01 (um) plantão-extra no mês de fevereiro/2014.

Diante do apresentado, oficiou-se ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde para solicitar junto ao Diretor Técnico de Saúde III do Centro Especializado em Reabilitação “Dr. Arnaldo Pezzutti Cavalcanti” esclarecimentos quanto aos atrasos no pagamento dos plantões-extras das agentes públicas [REDACTED]
[REDACTED]

Em atendimento o Coordenador de Saúde, por meio do Ofício CSS n.º 12/2015 (27/01/2015, fls. 46) encaminhou o Ofício n.º 034/15 – CER – APC do Diretor Técnico de Saúde III, que informou que foram realizadas 03 (três) anuências para contratação de técnicos de enfermagem, porém restaram fracassadas e, também, houve necessidade de receber pacientes provenientes do Hospital Luzia de Pinha Mello e inauguração da Unidade de Reabilitação para Dependentes Químicos sem a devida contratação de enfermagem, sendo orientado pelo então Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde a utilização de plantões-extras, até homologação de concurso para preenchimento do quadro.

Assim, houve o pagamento de plantões-extras de auxiliares e técnicos de enfermagem que concordaram em realizar os plantões-extras e receber nos meses subseqüentes antes de terem seus nomes em escalas de plantões.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Para complementação às fls. 52/54 juntaram-se justificativas das áreas técnicas de saúde em que as agentes públicas supramencionadas excederam a cota do mês, nos meses de abril, maio e junho/2014, ocasionando os pagamentos de plantões-extras para os meses subsequentes.

Às fls. 55/83 juntaram-se as declarações das agentes públicas dando ciência do recebimento dos plantões-extras nos meses posteriormente ao executado e, também, suas respectivas escalas de trabalho, demonstrando os dias que os profissionais foram escalados para realização de plantão-extra.

Diante do apresentado, verifica-se que os plantões-extras foram realizados e visando a atender a demanda da unidade houve a necessidade de realização de plantões-extras, por parte de alguns profissionais de saúde. Assim, não existindo sobejo de responsabilidade funcional ou prejuízo causado ao erário público apto a ensejar a continuidade dos trabalhos, entende-se não existirem ulteriores providências correccionais a serem adotadas no âmbito deste Setorial Saúde. Assim, encaminhe-se o feito à Presidência da Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento, com proposta de arquivamento definitivo.

CGA/Setorial Saúde, em 25 de maio de 2015.

 **Giovana Apuzzo Zappalá**
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento: CGA n° 274/2014 - SPDOC CC – 142965/2014

Unidade: Centro Especializado em Reabilitação “Dr. Arnaldo Pezzutti Cavalcanti”

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no pagamento de plantão-extra aos agentes públicos que desempenham funções de enfermagem.

Despacho CGA/SS n.º 238/2015

1. Acolho o relatório correcional que me antecede.
2. Desse modo, não existindo sobejo de responsabilidade funcional ou prejuízo causado ao erário público apto a ensejar a continuidade dos trabalhos, entende-se não existirem ulteriores providências correcionais a serem adotadas no âmbito deste Setorial Saúde. Assim, encaminhe-se o feito à Presidência da Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento, com proposta de arquivamento definitivo.

CGA/Setorial Saúde, em 25 de maio de 2015.

ALEXANDRE SAMPAIO ZAKIR
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 274/2014 - SPDOC CC – 142965/2014

Unidade: Centro Especializado em Reabilitação “Dr. Arnaldo Pezzutti Cavalcanti”

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no pagamento de plantão-extra aos agentes públicos que desempenham funções de enfermagem.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquite-se o presente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação.

CGA, em 03 de Junho de 2015.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente